



**República de Angola**  
**Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação**  
**Universidade Rainha Njinga a Mbande**

**Comissão Instaladora**

REGULAMENTO GERAL DE ACESSO

Malanje, 2021

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma estabelece o Regulamento Geral de Acesso às unidades orgânicas da Universidade Rainha NJinga a Mbande (URNM), para a frequência de cursos de graduação.

Artigo 2.º

(Âmbito de Aplicação)

O presente diploma aplica-se ao processo de acesso às unidades orgânicas da URNM, para frequência no curso de licenciatura.

Artigo 3.º

(Período de Candidatura)

O período de candidatura para o acesso à URNM obedece à observância e cumprimento rigoroso do calendário académico planificado em cada ano lectivo.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTABELECIMENTO DE VAGAS DE ACESSO À UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE**

Artigo 4.º

(Limitações Quantitativas)

O acesso aos cursos ministrados na URNM está condicionado por limitações quantitativas decorrentes do *numerus Clausus* disponível, anualmente, nos termos do presente Regulamento.

## Artigo 5.º

### (Fixação de Vagas de Acesso)

- 1- As vagas para os diferentes cursos ministrados nas unidades orgânicas da URNM são propostas, anualmente, e carecem de aprovação da tutela.
- 2- Obtida a aprovação da tutela, a URNM aprova, por despacho, o *numerus clausus* de candidatos a admitir em cada ano académico.

## Artigo 6.º

### (Candidatura ao Exame de Acesso)

- 1- Candidatam-se ao exame de acesso da URNM os cidadãos que tenham concluído o Segundo Ciclo do Ensino Secundário ou equivalente e que façam prova de capacidade para sua realização, nos termos do presente regulamento.
- 2- A candidatura ao exame de acesso a determinado curso deve obedecer, em regra, à relação entre o curso a que se candidata, e área correspondente do ensino secundário.
- 3- O processo de candidatura contém requisitos de carácter geral e específico.
- 4- Os candidatos ao Exame de Acesso podem inscrever-se em duas opções, dentro da mesma área de conhecimento, conforme quadro de transversalidade de cursos anexos a este regulamento.
- 5- Os candidatos aos exames de acesso podem inscrever-se em mais de uma unidade orgânica da URNM.
- 6- Os candidatos que já possuam uma licenciatura e que pretendam frequentar um curso de graduação sujeitam-se às mesmas regras definidas para os demais candidatos.

## Artigo 7.º

### (Candidatura de Cidadão Estrangeiros)

1. O cidadão estrangeiro pode candidatar-se ao exame de acesso ao Ensino Superior, ficando a sua admissão definitiva condicionada à regularização de sua situação migratória, nos termos da lei.
2. A candidatura de cidadão estrangeiro deve observar os requisitos previstos no presente diploma e demais legislação complementar.

## Artigo 8.º

(Processo de Inscrição para o Exame de Acesso)

1. As inscrições têm carácter presencial, sem prejuízo de haver pré-inscrição, por via electrónica, sendo exigida a confirmação presencial dos documentos originais pelo candidato, antes da data limite das inscrições estabelecida pelo calendário académico.
2. O processo de inscrição dos candidatos ao acesso nas unidades orgânicas da URNM deve ser constituído pelos seguintes documentos:
  - a. Bilhete de Identidade para os candidatos nacionais e Passaporte ou Cartão de Residente para os estrangeiros, acompanhado de uma fotocópia que deve ficar arquivada, depois de conferida com a original;
  - b. Original do certificado do Segundo Ciclo do Ensino Secundário ou equivalente visada pelo Gabinete Provincial da Educação, com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos, acompanhada de uma fotocópia que fica arquivada depois de conferida com o original;
  - c. Fotocópia de situação militar regularizada para os candidatos do sexo masculino;
  - d. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
  - e. Uma fotografia tipo passe.
3. No acto da inscrição, é emitido um recibo em nome do candidato, devidamente assinada e autenticado, cuja apresentação é obrigatória no momento da realização do exame.

### **CAPÍTULO III**

#### **COORDENAÇÃO DO ACESSO À UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE**

##### **Artigo 9.º**

(Comissão Institucional de Acesso ao Ensino Superior)

- 1- A Comissão Instaladora da URNM coordena o processo de acesso aos cursos de graduação ministrados nas suas unidades orgânicas.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, o Coordenador da Comissão Instaladora cria, por despacho, uma Comissão Institucional de Acesso ao Ensino Superior, abreviadamente designada por "CIAE", encarregue de dirigir e supervisionar o processo de candidatura e selecção dos candidatos admitidos.

## Artigo 10.º

### (Composição da CIAE)

- 1- A CIAE tem como coordenador o responsável máximo da URNM e integra os seguintes membros:
  - a. Coordenador-Adjunto para os Assuntos Académicos da Comissão Instaladora;
  - b. Coordenadores das Comissões de Gestão;
  - c. Coordenadores-Adjuntos para os assuntos Académicos das Comissões de Gestão;
  - d. Grupo de Apoio Técnico para os Assuntos Académicos;
  - e. Grupo de apoio Técnico para a Administração e Finanças;
- 2- O Coordenador da Comissão Instaladora poderá indicar outros elementos que se reputarem relevantes para o êxito do processo.

## Artigo 11.º

### (Competências da CIAE)

- 1- A CIAE tem as seguintes competências:
  - a. Coordenar, supervisionar e fiscalizar o processo de exame de acesso à URNM. Desde a inscrição dos candidatos até à publicação dos resultados finais e do envio do relatório final à tutela;
  - b. Assegurar o cumprimento do calendário do processo de exame de acesso;
  - c. Divulgar informações relevantes sobre o processo de acesso aos cursos de graduação na Instituição;
  - d. Designar os membros do júri de cada exame de acesso;
  - e. Definir os requisitos específicos necessários para inscrição no exame de acesso, em função da natureza dos cursos;
  - f. Definir orientações gerais a que os júris se devem subordinar na elaboração dos objectivos, programa, estrutura e critérios de classificação de cada prova de exame;
  - g. Supervisionar o processo de reavaliação e classificação das provas de exame;
  - h. Homologar a classificação das provas de acesso.
- 2- A CIAE integra às seguintes subcomissões:

- a. Inscrição;
  - b. Logística;
  - c. Elaboração das propostas de provas de exame;
  - c. Supervisão de exame;
  - d. Correção de exame.
- 3- As subcomissões têm as competências de:
- a. Proceder à inscrição dos candidatos;
  - b. Elaborar e aprovar as propostas de provas de exame;
  - c. Apresentar um plano de distribuição dos candidatos por salas;
  - d. Controlar as presenças dos candidatos no acto de realização das provas de exame;
  - e. Corrigir o exame de acesso e publicar os resultados finais após a homologação da CIAE;
  - f. Pronunciar-se sobre as reclamações apresentadas pelos candidatos;
  - g. Submeter à tutela o respectivo relatório final;
  - h. Executar as demais tarefas determinadas pela coordenação do processo.

## **CAPÍTULO IV**

### **ACESSO AO ENSINO SUPERIOR**

#### Artigo 12.º

#### (Seleção)

- 1- A seleção dos candidatos admitidos em cada curso da URNM é realizada com base no seguinte:
- a. Observância dos pré-requisitos que revistam natureza eliminatória, caso sejam exigidos;
  - b. Nota mínima obtida no exame de acesso para a admissão;
  - c. Idade mínima exigida nos termos do organigrama do sistema de Educação e Ensino, previsto no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro;

- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são seleccionados como admitidos, os candidatos que obtiverem as melhores classificações, tendo como referência a nota mínima exigida;
- 3- O disposto na alínea c) do n.º 1 do presente artigo não impede a análise, pela CIAE, de casos de menores com elevados níveis de inteligência poderem vir a candidatar-se, desde que autorizados pelos progenitores ou representantes legais ou tutores, e devidamente comprovados por histórico académico e por equipas médicas especializadas.

#### Artigo 13.º

##### (Nota Mínima)

- 1- A nota mínima a que se refere a alínea b) do artigo anterior é fixada em 10 (dez) valores, na escala de 0 a 20 valores, para todos os cursos ou domínios científicos.
- 2- Como critérios de desempate, terá de se observar o seguinte:
  - a) Idade (menor idade);
  - b) Sexo (feminino);
  - c) Sem prejuízo do disposto do número 1 do presente artigo, a URNM pode propor, anualmente, para cada curso, a nota mínima de acesso.

#### Artigo 14.º

##### (Segunda Chamada)

- 1- Para os casos em que tenham sido admitidos candidatos abaixo do numerus clausus definido para o funcionamento do curso, pode ser realizada uma segunda chamada de exame de acesso.
- 2- A realização de uma segunda chamada de exame de acesso depende da prévia autorização da tutela.
- 3- Apenas participam desta segunda chamada de exame de acesso candidatos que não tenham sido apurados na primeira chamada do exame de acesso.
- 4- A inscrição para segunda chamada, caso se justifique, ocorre em 72 horas após a publicação dos resultados do exame de acesso.
- 5- A segunda chamada é realizada no prazo de 7 (sete) dias úteis após a publicação dos resultados.

- 6- São admitidos os candidatos cuja nota mínima seja igual ou superior ao que está definido n.º 1 do artigo 13.º do presente diploma.

## **CAPÍTULO V**

### **REVISÃO DO EXAME DE ACESSO**

#### Artigo 15.º

(Solicitação de Revisão de Exame de Acesso)

- 1- O candidato tem o direito de solicitar a revisão do seu exame, na Coordenação da Comissão Instaladora, no prazo de 48 horas a contar da data da publicação dos resultados dos exames do candidato.
- 2- Verificado o prazo disposto no número anterior, o júri designado tem 48 horas para responder à revisão do exame de acesso do candidato.
- 3- A deliberação do júri sobre a revisão do exame de acesso tem carácter definitivo e executório.

## **CAPÍTULO VI**

### **REGIMES ESPECIAIS DE ACESSO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS**

#### Artigo 16.º

(Candidatos com Estatutos de Antigos Combatentes e Deficientes de Guerra)

1. A URMN reserva, por cada curso, 3% das vagas para os beneficiários do regime de protecção especial, nomeadamente, os antigos combatentes, deficientes de guerra e filhos de combatentes tombados ou falecidos, nos termos da lei.
2. O candidato beneficiário do regime de protecção especial deve apresentar os documentos que lhe conferem este estatuto, nos termos da lei.
3. A candidatura ao acesso efectuado ao abrigo deste regime especial deve cumprir com o n.º 1 do Artigo 13.º do presente regulamento, e demais procedimentos para o acesso no Ensino superior.

#### Artigo 17.º

(Vagas de Regime Especiais Não Ocupadas)

- 1- As vagas referentes aos candidatos abrangidos por regimes especiais de acesso ao Ensino Superior que não sejam ocupadas, podem ser preenchidas por candidatos admitidos no exame de acesso que não tenham sido seleccionados.
- 2- Para a selecção, se aplica a estes candidatos a regra definida no n.º 1 do Artigo 13.º do presente regulamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Artigo 18.º

(Encargos para Realização e Exame de Acesso)

Para inscrição da candidatura para o exame de acesso, o candidato deverá pagar, por cada opção a que se candidata, o montante definido pelo Decreto Presidencial n.º 124/20, de 4 de Maio (Regulamento sobre Propinas, Taxas e Emolumentos das Instituições Públicas de Ensino Superior)

#### Artigo 19.º

(Prazo do Processo de Acesso)

- 1- A URNM respeita os prazos inerentes à Implementação do processo de acesso à formação no subsistema de ensino, em conformidade com o calendário de cada ano académico.

#### Artigo 20.º

(Duplicidade de Matrículas)

- 1- Ao candidato seleccionado durante o exame de acesso é, somente, permitido matricular-se numa única unidade orgânica e num único curso de graduação oferecido pela URNM.

Anexo nº 1

A que se refere o número 4 do Artigo 6º:

Quadro de transversalidade de cursos.

<b>N.</b>	<b>Área de Conhecimento</b>	<b>1.ª Opção</b>	<b>2.ª Opção</b>	<b>Perfil de Entrada</b>
1	Ciências Médicas e da Saúde	Medicina	Enfermagem ou Farmácia	Cursos Técnicos em Ciências da Saúde, Ciências Físicas e Biológicas, Bioquímica.
		Enfermagem	Medicina ou Farmácia	
		Farmácia	Enfermagem ou Medicina	
2	Ciências Sociais e Humanas	Sociologia	Psicologia Clínica ou Psicologia Social	Ciências Económicas e Jurídicas, Ciências Sociais e Humanas. Gestão, Contabilidade.
		Psicologia Clínica	Sociologia ou Psicologia Social	
		Psicologia Social	Sociologia ou Psicologia Clínica	
		Gestão de Hotelaria e Turismo	Sociologia ou Psicologia Clínica	
	Ciências da Educação	Ensino da Matemática		IMNE, Segundo Ciclo do Ensino Secundário
4	Engenharias	Engenharia em Tecnologia Agro-Alimentar		Mate/Física, Bioquímica e Ciências Físicas, Biológicas.

Anexo nº 2

A que se refere o número 4 do Artigo 6º:

Quadro de transversalidade de cursos.

N.	Área de Conhecimento	1.ª Opção	2.ª Opção	Perfil de Entrada
1	Ciências Médicas e da Saúde	Medicina	Enfermagem ou Farmácia	Cursos Técnicos em Ciências da Saúde, Ciências Físicas e Biológicas, Bioquímica.
		Enfermagem	Medicina ou Farmácia	
		Farmácia	Enfermagem ou Medicina	
2	Ciências Sociais e Humanas	Sociologia	Psicologia Clínica ou Direito	Ciências Económicas e Jurídicas, Ciências Sociais e Humanas.
		Direito*	Sociologia ou Psicologia Clínica	
		Psicologia Clínica	Sociologia ou Direito	
		Gestão de Hotelaria e Turismo*	Gestão e Administração Pública	Ciências Económicas e Jurídicas, Gestão, Contabilidade, Ciências Sociais e Humanas,
		Gestão e Administração Pública*	Gestão de Hotelaria e Turismos	
3	Ciências da Educação	Pedagogia		IMNE, Segundo Ciclo do Ensino Secundário.
		Ensino da Matemática		
		Ensino da Geografia		
4	Engenharias	Engenharia em Tecnologia Agro-Alimentar		Mate/Física, Bioquímica e Ciências Físicas, Biológicas.

